

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico tem o objetivo de propor a poligonal de acordo com critérios técnicos observados na área de interesse do Parque Recreativo Sucupira. E ainda, subsidiar manifestação junto aos questionamentos da SEAGRI referente aos processos: 0070-000842/2011, 0070-002117/2012, 0070-002154/2012 e 0070-002317/2012.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. Ato de criação

O Parque Recreativo Sucupira foi criado pela [Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996](#) e tem por objetivos principais:

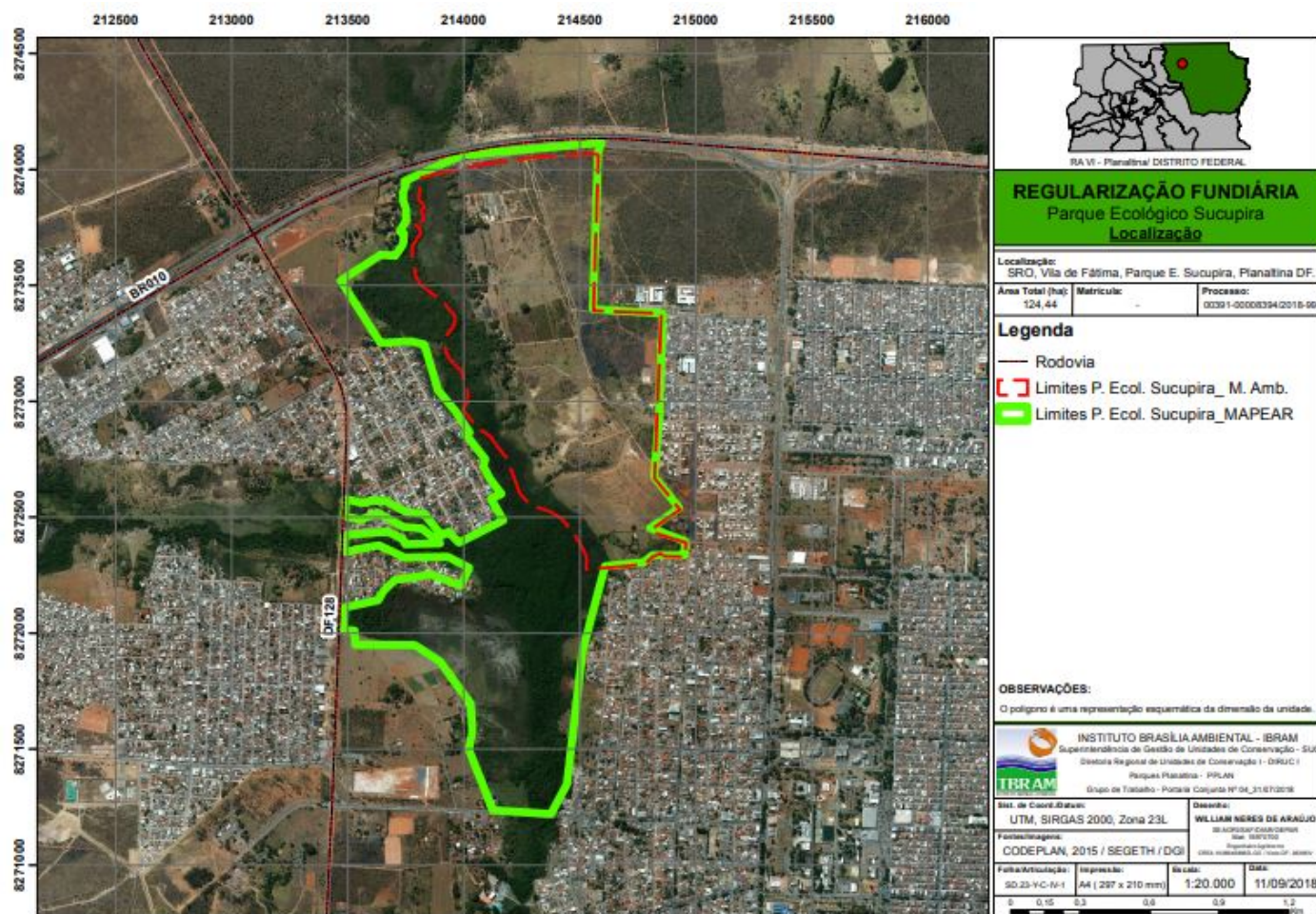
- I - propiciar atividades lúdicas em contato com a natureza;
- II - atender às necessidades básicas de lazer comunitário dos cidadãos com a disponibilização de um espaço onde sejam realizadas atividades artísticas, culturais e desportivas;
- III - estimular a valorização da qualidade de vida da população local, conscientizando as pessoas da necessidade de preservar e conservar o meio ambiente; e
- IV - dar oportunidade aos indivíduos de convivência harmônica com a natureza.

2.2. Localização, dimensões e limites

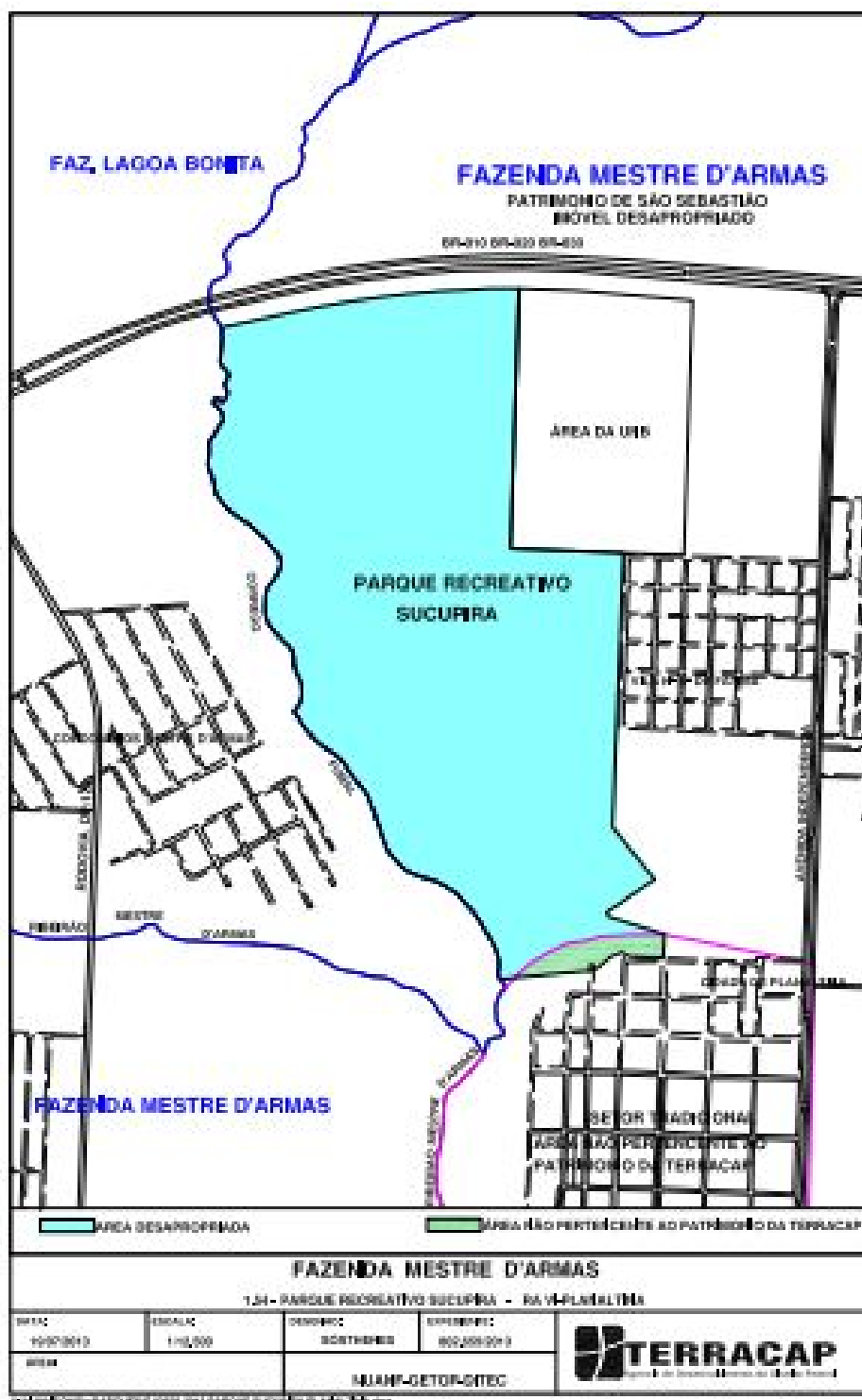
De acordo com o ato legal de criação, a Unidade de Conservação localiza-se no perímetro urbano da Região Administrativa de Planaltina, entre o Setor Norte, a Vila Nossa Senhora de Fátima e a região Oeste do prolongamento da Avenida Gomes Rabelo. Acrescenta ainda, que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, no prazo de noventa dias, a partir da publicação [Lei nº 1.318](#), definiria a poligonal do Parque Recreativo Sucupira, que delimitará uma área de aproximadamente duzentos e cinquenta mil metros quadrados, devendo estar nela contida a nascente do córrego Buritizinho. Cumpre dizer, que até a presente data, julho de 2019, não existe uma poligonal definida.

Ressaltamos que o polígono constante no mapa ambiental 2014 (última versão) e no banco de dados do IBRAM, caracteriza-se como esquemático, ou seja, trata-se de uma delimitação divergente da descrita na lei de criação da Unidade de Conservação, porém, ambas atendem os objetivos e características propostos em sua respectiva lei que criação.

O Grupo de Trabalho (G.T) instituído pela Instrução nº 100 (6949030) do Instituto Brasília Ambiental, publicada no dia 12 de abril de 2018, elaborou o Relatório 1 (17013949) que incluiu o Parque Recreativo Sucupira.



Cabe ressaltar, que a TERRACAP emitiu parecer sobre a situação fundiária das Unidades de Conservação do Distrito Federal indicadas e caracterizadas no Processo nº 111.001.733/2013 no relatório denominado “Projeto MAPEAR – Parques do Distrito Federal” elaborado em 2012 pelo IBRAM. O relatório (DESPACHO nº 1455_2013/NUANF EXPEDIENTE nº 002.659/2013/ INTERESSADO: Tribunal de Contas do Distrito Federal / ASSUNTO: Situação Fundiária) apresenta a situação fundiária das UC's e suas respectivas matrículas a que estão registradas. Neste relatório o Parque Recreativo Sucupira apresenta as seguintes características, de acordo com o Mapa (10172832):



A parte destacada em “azul” localiza-se no Patrimônio de São Sebastião, desmembrado do IMÓVEL MESTRE D’ARMAS, em TERRAS DESAPROPRIADAS, matriculada no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro nº 2 de Registro Geral, sob o nº 68.872, transferida e incorporada ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, conforme o registro R.1/68.872. A parte destacada em “verde”, localiza-se no Setor Tradicional de Planaltina, no IMÓVEL MESTRE D’ARMAS, em TERRAS NÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

2.3. Categoria

Por meio das decisões nº 652/2013 e nº 2523/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinaram, entre outros assuntos, a necessidade de recategorização dos Parques do DF conforme categorias do SDUC, buscando adequá-las às categorias legalmente previstas, de acordo com as suas características ambientais e uso atual. Para cumprir essa missão foi instituído o Grupo de Trabalho, por meio da Instrução IBRAM nº 47, de 5 de maio de 2015, que elaborou critérios para

indicação das novas categorias para cada Unidade. Este parecer foi encaminhado para consulta e manifestação pública, e atualmente está em fase final de elaboração e publicação das minutas individuais de cada Parque. As tramitações atualizadas estão contidas no processo 00391-00003255/2019-50. O Parecer Técnico 500.000.001/2014 - SUGAP (20718498), instituído pelo Instrução IBRAM nº 47, de 5 de maio de 2015, o Parque Recreativo Sucupira será recategorizado como Parque Ecológico Sucupira.

A Lei complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, revela em seu Art. 18, as características dos Parques Ecológicos.

Art. 18. O Parque Ecológico tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica; propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos; recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza.

§ 1º O Parque Ecológico é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º O Parque Ecológico deve possuir, no mínimo, em trinta por cento da área total da unidade, áreas de preservação permanente, veredas, campos de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado.

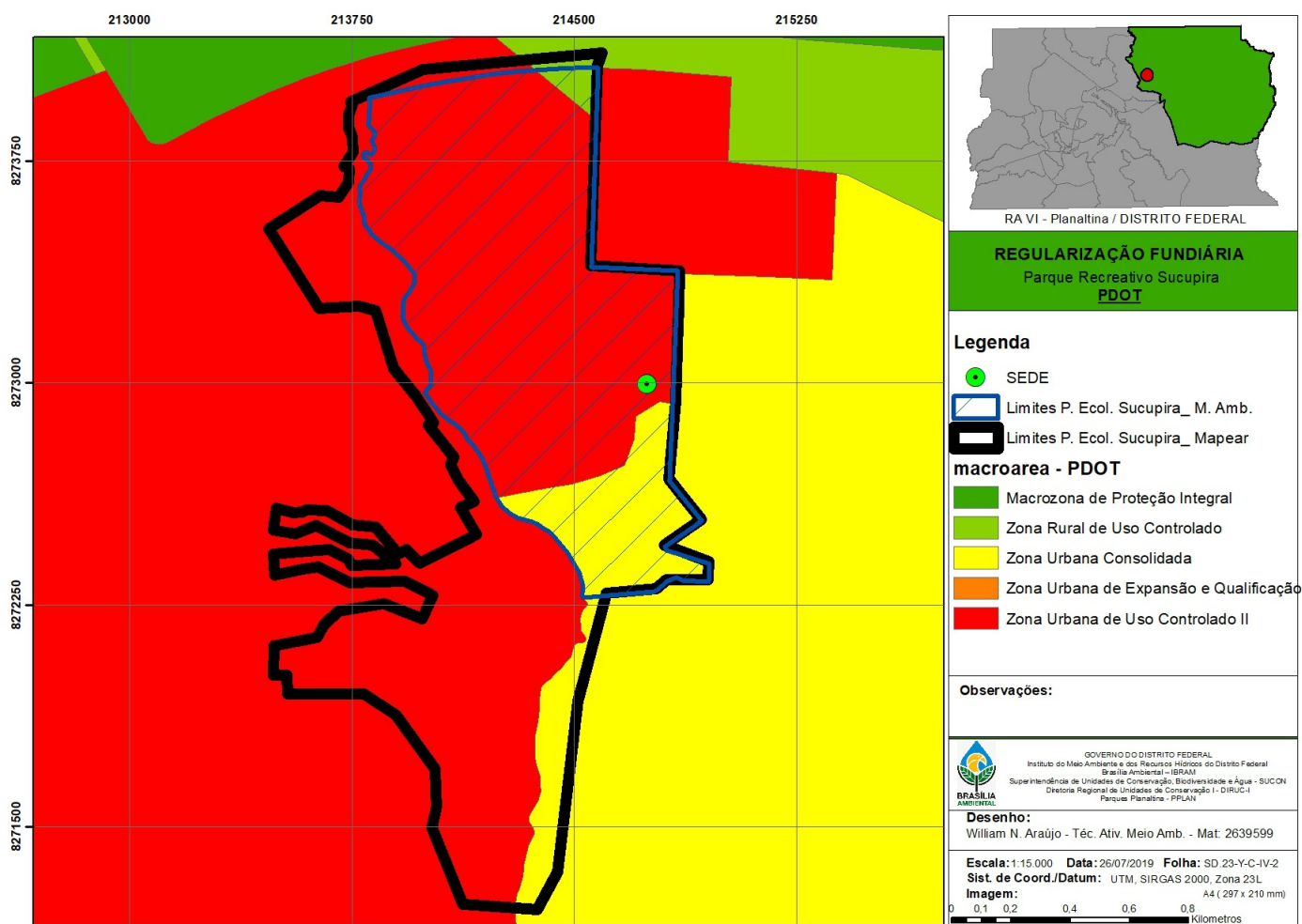
§ 3º A visitação pública é permitida e incentivada e está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua supervisão e administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1. PDOT

A área em tela esta inserida em 03 (três) zonas diferentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009 alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, caracterizados em: Zona Urbana Consolidada - ZUC, Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUC-II e Zona Rural de Uso Controlado ZRUC.



Vale ressaltar que o zoneamento proposto pelo PDOT apenas indica aptidão urbana e não define a área como de uso urbano. O uso urbano se dá quando da aprovação do projeto urbanístico devidamente registrado e implantação do empreendimento urbano, o que foi identificado na área apenas em uma porção da referida zona.

3.2. ZONEAMENTO APA

Informa-se, ainda, que o local em tela está inserido dentro da APA Planalto Central, criada pelo [Dec s/n.º de 10 de janeiro de 2002](#), e também na APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio São Bartolomeu criada pelo [Decreto Federal nº 88.940](#), de 7 de novembro de 1983, quando considerado o polígono contido no projeto mapear.

A gleba do Parque Sucupira zoneada pela APA do Planalto Central está incluída na Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS, que por sua vez contempla as Unidades de Conservação de proteção integral e os parques criados pelo Governo do Distrito Federal, constantes no Mapa Ambiental do Distrito Federal (SEMARH, 2006) e tem por objetivo a Preservação dos recursos ecológicos, genéticos e da integridade dos ecossistemas.

A Porção da área contida na APA (Área de Preservação Ambiental) do Rio São Bartolomeu, esta na ZPVS, a qual é composta pelas Unidades de Conservação incidentes na APA da BRSP e nas áreas destinadas à criação de novas Unidades de Conservação. O Art. 9º da [Lei Distrital 5344, de 19 de maio de 2014](#) elucida as seguintes normas específicas para a ZPVS:

I – a pesquisa científica e as coletas a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação;

II – o uso público é permitido desde que compatível com a categoria e o respectivo plano de manejo das unidades de conservação;

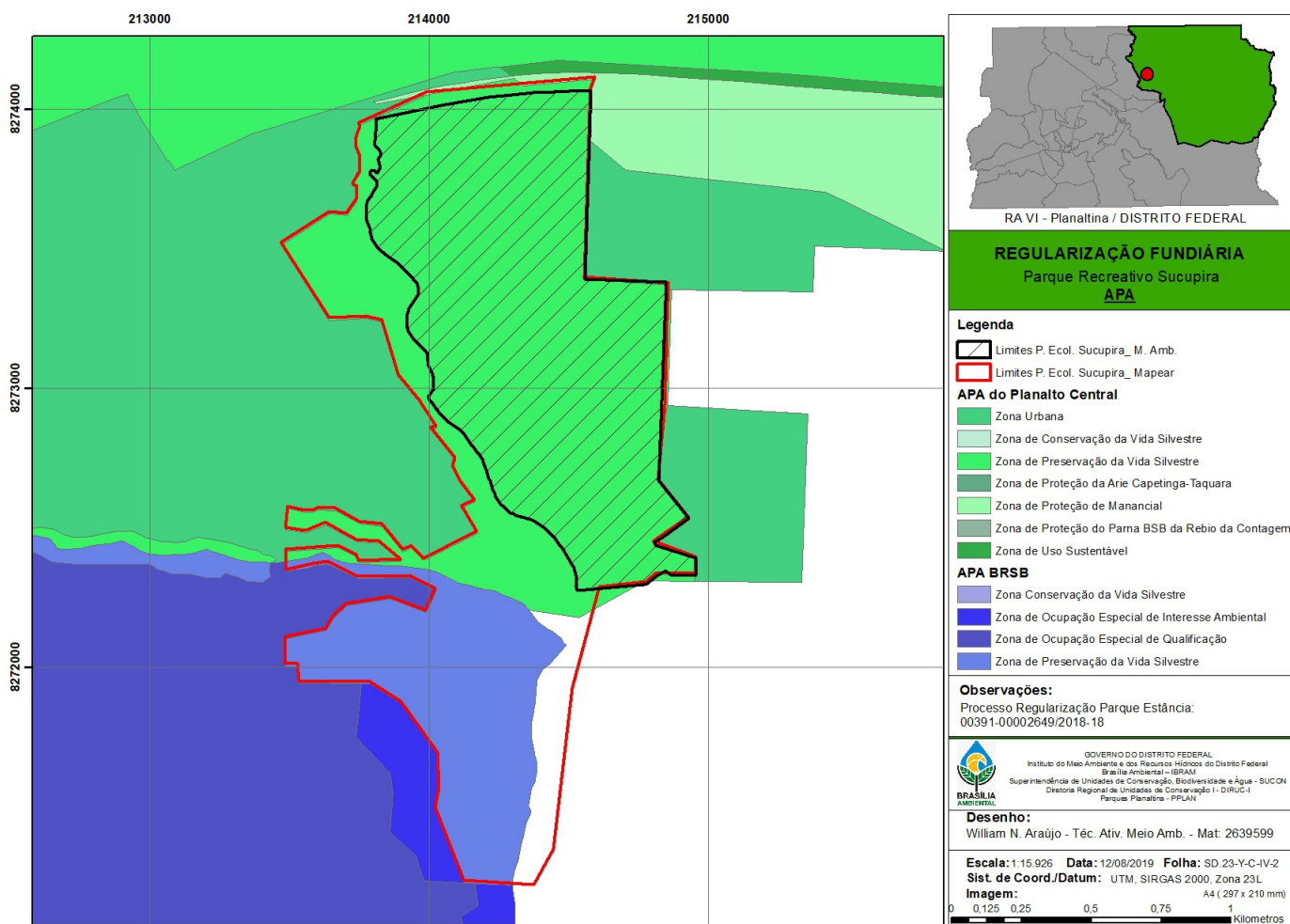
III – as atividades e as ocupações desenvolvidas dentro de outras unidades de conservação devem ser compatíveis com os respectivos planos de manejo e não podem comprometer a integridade dos recursos naturais;

IV – apenas as atividades de baixo impacto são permitidas;

V – é proibido na zona de que trata este artigo:

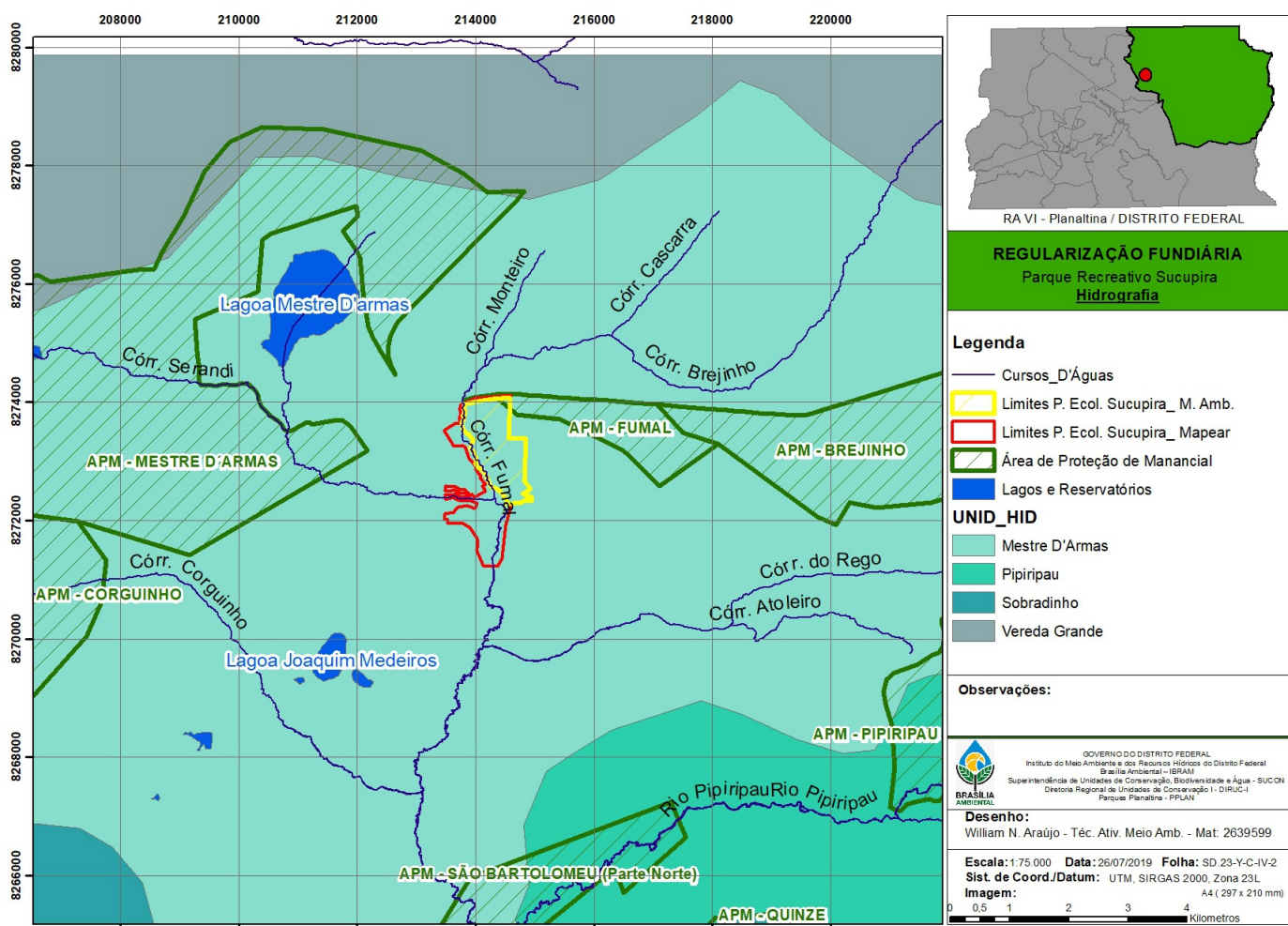
- a) edificação de qualquer tipo, salvo se prevista no plano de manejo, destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- b) abertura de vias, exceto aquelas previstas no plano de manejo da unidade de conservação, destinadas à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
- d) introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;
- e) coleta de espécimes da fauna e da flora nativas, bem como folhas, frutos e flores, ressalvada aquela com finalidades científicas;
- f) utilização de agrotóxicos e outros biocidas;
- g) disposição de resíduos de qualquer natureza;
- h) prática de esportes motorizados em trilhas;
- i) corte de árvores nativas e supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
- j) instalação de indústrias.

O croqui abaixo especifica as características do polígono incidentes sobre as APA's:



3.3. Hidrografia

A área em questão localiza-se na Unidade Hidrográfica do Mestre D'Armas, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, na região hidrográfica do Rio Paraná. A Unidade de Conservação está entre os Córregos Fumal e Buritizinho e o Ribeirão Mestre D'Armas.



3.4. Meio Biótico

O Parque Recreativo está inserido no bioma Cerrado, bioma que ocupa uma área de quase 2 milhões de km², representando 22% da superfície do Brasil (OLIVEIRA-FILHO & RATTER, 2002). Apresenta onze biotas ou fitofisionomias distintas distribuídas dentre formações florestais, savânicas e campestres o que demonstra sua diversidade de habitats (RIBEIRO & WALTER, 2008). O cerrado sentido restrito é a fitofisionomia predominante do Bioma Cerrado, ocupa 70% da sua área, sua paisagem é composta por um estrato herbáceo dominado principalmente por gramíneas, e um estrato de árvores e arbustos tortuosos, com ramificações irregulares e retorcidas, variando em cobertura de 10% a 60 % (Ribeiro e Walter, 1998). Do mesmo modo, a diversidade da fauna é elevada. Existem cerca de 320.000 espécies de animais na região, sendo apenas 0,6% formada por vertebrados. Entre esses, os insetos têm posição de destaque com cerca de 90.000 espécies, representando 28% de toda a biota do Cerrado (Aguilar et al. 2004).

O Distrito Federal (DF), localizado na área nuclear do Bioma Cerrado, tem sofrido acelerada ação depredatória dos recursos naturais. Em um período 44 anos após o início de sua ocupação, 73,8% da cobertura original de Cerrado já foram perdidos (Felfili, 2000). A intensa expansão da ocupação urbana e rural de forma difusa e desordenada vem diminuindo as áreas de vegetação nativa e a possibilidade de comunicação entre as poucas áreas remanescentes.

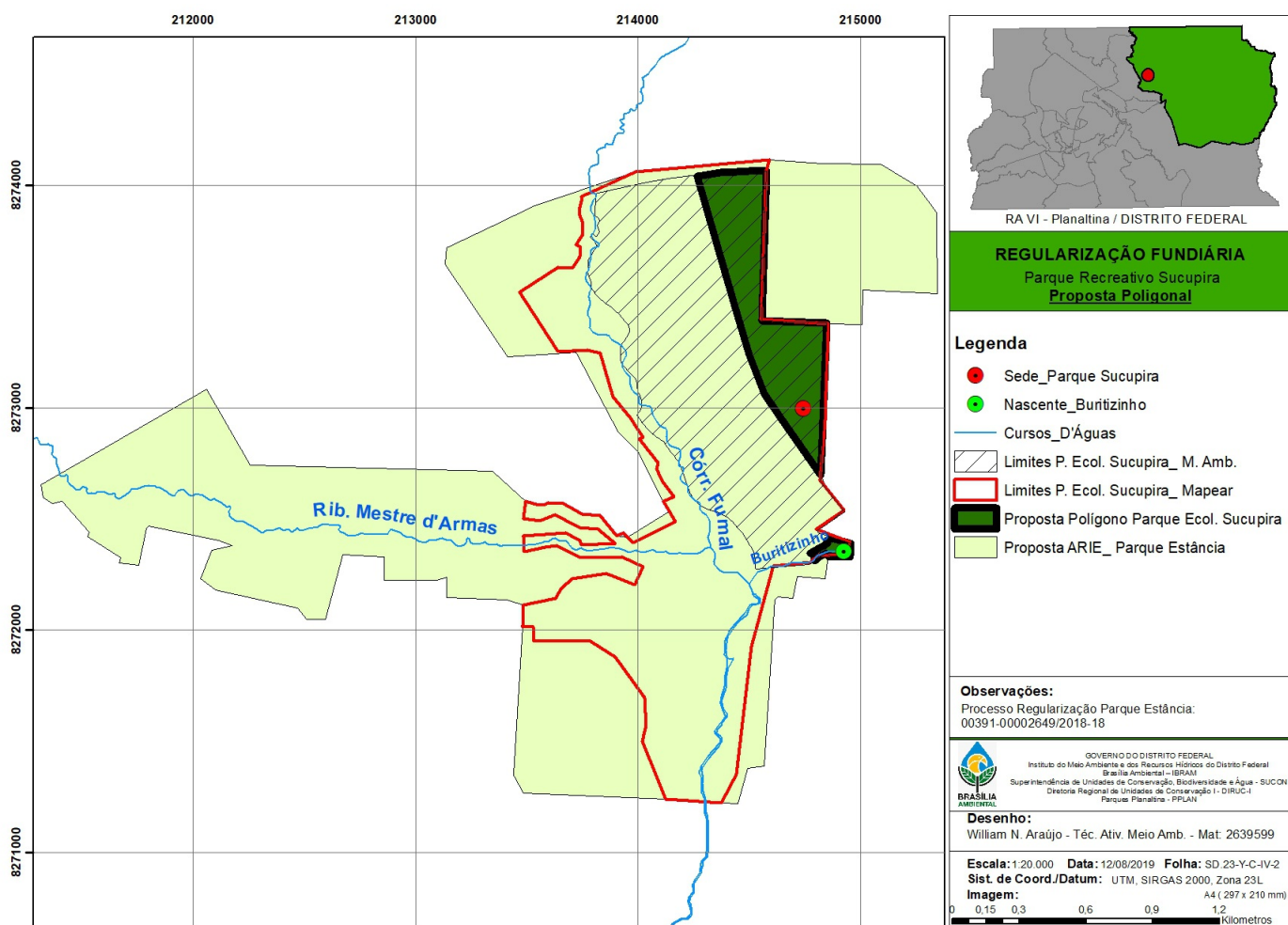
De acordo com sinais vistos em vistorias realizadas periodicamente, relatos da circunvizinhança e consultas bibliográficas, o Parque Sucupira, apresenta fauna com grande diversificação. Considerando estudos das Unidades de Conservação vizinhas, como o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE), o Plano de Manejo da APA do Planalto Central e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA do Assentamento Pequeno William (*no prelo*), em que foram compilados de diversos representantes da mastofauna, avifauna, herpetofauna, artrópodes e ictiofauna, é possível inferir que o Parque Sucupira, atuando como conector ambiental e corredor ecológico, é um espaço que favorece o fluxo gênico da fauna e flora.

Com os estudos técnicos a serem realizados durante a elaboração do Plano de Manejo na Unidade de Conservação poderá-se estabelecer estratégias para a conservação de sua

diversidade, sugerir projetos para a proteção das bacias hidrográficas, projetos de monitoramento, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção, muitas delas consideradas “espécies bandeiras”, que, pelo efeito dominó, acabam por proteger outras espécies, além de poder mostrar a importância dos programas de educação ambiental.

4. PROPOSTA DE POLIGONAL

De acordo com Memória de Reunião IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-I/PPLAN (17232964), o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01 de 14 de maio de 2019, decidiu unir os Estudos Técnicos de Regularização Fundiária, *no prelo*, do Parque da Estância (00391-00002649/2018-18) e do Parque Ecológico Sucupira (00391-00008547/2018-06) de modo agregar as duas UC's de categorias diferentes para uma possível proposição de composição de um mosaico para conservar os atributos ambientais de acordo com o cenário atual considerando o Parecer Final do Grupo de Trabalho Instituído pela Instrução IBRAM nº 47, de 5 de maio de 2015. Em reunião 29/05/2019, no Parque Sucupira, foi decidido manter as nascentes do córrego Buritizinho no polígono do Parque Ecológico Sucupira, conforme descrito na [Lei nº 1.318, de 23 de dezembro de 1996](#). Posteriormente, a pedido da Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Fumal - ASPRECFUMAL (25373607), foi realizada reunião com representantes do Brasília Ambiental e da ASPRECFUMAL, em que foi apresentado e discutido o polígono resultante das diretrizes definidas nas reuniões anteriores.



A proposta da poligonal apresenta o Parque Recreativo Sucupira dividido em dois módulos, um com 29,7916 ha onde estão a sede e demais benfeitorias do Parque Sucupira e outro módulo com 1,0131 ha abrangendo as nascentes do córrego buritizinho.

5. ASPECTOS RELEVANTES

O [Manual de Regularização Fundiária em unidades de conservação](#), do MPF, publicado em 2014, aponta como ações necessárias para à efetiva implementação de uma Unidade de Conservação já criada: a) consolidação territorial, que, por sua vez, divide-se em: a.1) regularização

fundiária e a.2) consolidação dos limites; b) implementação do Conselho Gestor c) elaboração do Plano de Manejo.



O Plano de Manejo do Parque Sucupira está sendo desenvolvido pelo grupo de trabalho interinstitucional formado por servidores do Brasília Ambiental e UnB Campus Planaltina, conforme Instrução nº 98, de 21 de março de 2019, tratado no processo 00391-00001352/2019-16.

Com a consolidação territorial e a regularização da poligonal da UC, em questão, será possível a implantação de cercas e elementos delimitadores com objetivo de materializar fisicamente os limites das áreas protegidas observando os dispostos preconizados na Informação Técnica nº 602.000.013/2016-GEMON/CODEM/SUPEM/IBRAM.

Convém esclarecer que, o Relatório SEI-GDF nº 2/2019 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-I/PPLAN (19457828) revela a necessidade do IBRAM em disciplinar, por intermédio de atos infralegais, os procedimentos para solucionar os conflitos fundiários de Unidades de Conservação - UC's, que por sua vez coaduna com o Relatório TCDF_DIAUD 3 (19873653), o qual trata da Gestão pelo IBRAM, das UC's distritais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assenta-se, nesse contexto, que a sugestão da poligonal supra foi engendrada com missão precípua de proteção à vegetação nativa presente no local, além disso, buscou-se, ainda, garantir um amparo medular para os corpos hídricos que permeiam a Unidade de Conservação. Embora a conservação ambiental seja o cerne do modelo apresentado, não se pode olvidar, contudo, que inúmeras variáveis foram trazidas à baila, como, por exemplo, aspectos sociais, institucionais e econômicos, o que proporcionou, por seu turno, um estudo inclusivo e efetivo.

Sugerimos que seja encaminhado o presente Estudo Técnico à recém instituída Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária - DIPUC ([Decreto Nº 39.852, de 23 de Maio de 2019](#)) e à Central de Regularização Fundiária - SEAGRI ([Decreto Nº 39.720, de 19/03/2019](#)) para manifestações pertinentes.

Ante ao exposto, e salvo melhor juízo, propomos que este Estudo Técnico seja encaminhado à consulta pública de acordo com a formatação estabelecida na [Instrução nº 650, de 13 de outubro de 2017](#).

É o que se informa e propõe. Submetemos a apreciação superior.

BRUNO VASCONCELOS GONTIJO

Técnico de Atividades do Meio Ambiente

Agente de Unidade de Conservação

CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUEDES

Técnico de Atividades do Meio Ambiente

Agente de Unidade de Conservação

TIAGO COSTA SOARES

Técnico de Atividades do Meio Ambiente

Agente de Unidade de Conservação

WILLIAM NERES DE ARAÚJO

Técnico de Atividades do Meio Ambiente

Agente de Unidade de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM NERES DE ARAUJO - Matr.0263959-9, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2019, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VASCONCELOS GONTIJO - Matr.1660460-1, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2019, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUEDES - Matr.0215205-3, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2019, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO COSTA SOARES - Matr.1660397-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/08/2019, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25715675** código CRC= **70B7C4BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF